REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E MAR

CONSULTA PRÉVIA

N.º 0139 - DGCP - 2022

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO DATACENTER DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR"

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção (preventiva, curativa ou corretiva), com assistência técnica (8 x 5), incluindo peças, que garantam o normal funcionamento e operacionalidade do Datacenter da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constitui objeto do presente contrato, é de 54.999,96€ (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com o seguinte escalonamento:

- 2022 – valor máximo de 9.166,66€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2023 – valor máximo de 18.333,32€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2024 – valor máximo de 18.333,32€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2025 - valor máximo de 9.166,66€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária decorrerão nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, sitas na Avenida da República, n.º 79, Lisboa, ou, em alternativa, através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução dos serviços

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por 36 meses.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Especificações técnicas da prestação de serviços

A aquisição de serviços, objeto do presente procedimento, deve cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no Anexo A do presente caderno de encargos, referido na cláusula anterior, constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:

a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;

c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.

2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à

adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de transporte.

3. A faturação será faseada, sendo as quantias pagas em 6 prestações semestrais de igual valor, após conclusão e validação dos serviços prestados em cada semestre, mediante a apresentação dos respetivos relatórios de serviço, a elaborar de acordo com as especificações constantes do Anexo A do caderno de encargos.

4. A quantia devida será paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. As faturas serão emitidas em nome da SGMEM/GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do contrato, e remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção eletrónica ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar por escrito à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 9.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1. O Gestor do Contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será o Eng.º João Paulo Camões, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no nº 7 do artigo 290-A.º do CCP.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 11.ª

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12.ª

Fiscalização, Controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados e bens entregues, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor, relacionadas com o hardware, o software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 16.ª

Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante na execução do contrato, às exigências legais, obrigações da entidade

adjudicatária e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, incluindo a respetiva garantia nos termos legais.

Cláusula 17.ª

Dever do Sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 22.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO A

1. Serviços a prestar

A entidade adjudicatária compromete-se a prestar os seguintes serviços:

a) Prestar aconselhamento especializado à SGMEM sobre a evolução e estabilidade da infraestrutura do Datacenter e nas especialidades englobadas neste caderno de encargos;
b) Assegurar o cumprimento pela SGMEM das obrigações legais técnicas que decorram da exploração deste tipo de infraestruturas, nas especialidades englobadas neste caderno de encargos;
c) Disponibilizar contactos para a função de coordenação da manutenção;
d) Realizar a manutenção preventiva em horário normal de expediente, para todos os sistemas indicados neste caderno de encargos, de acordo com instruções dos fabricantes e planos indicados a seguir neste caderno de encargos;
e) Realizar a manutenção curativa e corretiva em horário normal de expediente, exceto nos casos devidamente assinalados;
f) Relativamente a cada intervenção será emitida uma *Folha de Assistência* com indicação dos técnicos presentes, horário de intervenção e trabalhos efetuados. Em caso de deteção de anomalia, será enviado, em complemento, relatório técnico da mesma e, caso aplicável, orçamento de reparação;
g) A entidade adjudicatária obriga-se a prestar à SGMEM, por escrito, toda a informação relativa aos serviços objeto de adjudicação que lhe for solicitada, bem como toda a informação relativa às ações de manutenção desencadeadas e seus resultados.

2. Utensílios, peças e materiais incluídos e excluídos

a) Estão incluídos os materiais de limpeza e lubrificação a aplicar na manutenção;
b) Cabe à entidade adjudicatária disponibilizar todos os utensílios de trabalho, incluindo *Equipamento de Proteção Individual*, para execução dos trabalhos de manutenção;
c) Cabe à entidade adjudicatária o fornecimento de peças avariadas;
d) Estão excluídas baterias, gás extintor e gás refrigerante por serem considerados consumíveis.

3. Constituição e características da equipa

A entidade adjudicatária deverá alocar pessoal devidamente qualificado para as ações de manutenção, garantindo eficácia, eficiência e segurança das respetivas operações.

4. Requisitos da manutenção corretiva ou curativa

A manutenção curativa ou corretiva será efetuada ao abrigo do contrato, sendo enviada pela entidade adjudicatária a indicação da ação de manutenção a realizar, o tipo de pessoal envolvido e o tempo estimado.

A entidade adjudicatária compromete-se a disponibilizar no local do Datacenter, pessoal técnico de manutenção curativa ou corretiva, para recuperação de incidente (manutenção curativa), dentro dos seguintes prazos máximos:

- Prazo máximo: Dia útil seguinte (*)

(*) Caso ocorra uma anomalia no sistema de refrigeração ou no sistema de deteção e extinção de incêndio, com paragem de todos os equipamentos, o prazo de resposta máximo será de 2 horas em regime de 24x7.

5. Contactos de serviços

A entidade adjudicatária disponibilizará, no mínimo, os seguintes contactos de serviço:

a) Endereço de correio eletrónico;
b) Pelo menos dois contactos telefónicos alternativos;
c) Uma morada na zona para contacto presencial.

6. Requisitos da manutenção preventiva

a) Na manutenção preventiva estão incluídos todos os serviços descritos no presente ponto, e seus subpontos, deslocações associadas, bem como eventuais outros custos associados, designadamente custos de coordenação, comunicação ou outros;
b) No custo do contrato estão incluídas peças, excluindo-se baterias para as UPS´s, gás extintor e gás refrigerante que são considerados consumíveis;
c) O adjudicatário compromete-se a efetuar quatro (4) visitas preventivas por ano a todos os equipamentos ao abrigo do contrato, exceto quadros elétricos*, Sistema de Deteção e Extinção de Incêndio* CCTV e contentorização, relativamente aos quais serão efetuadas 2 (duas) visitas por ano;
d) A manutenção preventiva incluirá as seguintes ações:
 - Leitura e registo de parâmetros de funcionamento da infraestrutura;
 - Avaliação do estado geral de funcionamento: ruídos, folgas e perda de rendimento;
 - Avaliação do estado visual: aspeto exterior, limpeza, reaperto (folga de apertos) e derrames;
 - Preenchimento de relatório para cada equipamento ou conjunto de equipamentos / sistemas;

- A manutenção preventiva incluirá ações de caráter específico de acordo com o plano de manutenção apresentado neste caderno de encargos e recomendações dos fabricantes.

7. Plano anual da manutenção preventiva

A entidade adjudicatária realizará as ações de manutenção indicadas a seguir.

7.1 Unidades de climatização

Aquando da realização de cada uma das visitas preventivas será respeitado o seguinte programa de manutenção:

- A instalação será completamente inspecionada de modo a serem detetadas quaisquer fugas de água e/ou refrigerante;
- A corrente de ar, através das baterias exteriores será inspecionada, no sentido de detetar eventuais obstruções;
- Operação idêntica à anterior será efetuada, em relação às baterias interiores;
- Os filtros de ar serão inspecionados e limpos;
- As chumaceiras dos ventiladores serão inspecionadas para verificação da temperatura, ruído e suavidade da operação, será efetuado análise de vibração aos motores dos ventiladores;
- Os controlos de segurança serão inspecionados;
- Os equipamentos de controlo serão verificados e eventualmente acertada a sua regulação;
- O quadro elétrico será inspecionado e verificados os seus apertos;
- Serão verificadas pressões e temperatura dos circuitos frigoríficos;
- Os drenos de condensação da bateria interior serão limpos e verificados;
- Será efetuada uma limpeza geral da unidade (tanto da unidade interior como da exterior);
- Ao abrigo do DL 56/2011 de 21 de abril será realizada a deteção de fugas com regularidade mínima definida por lei e emitidos os respetivos relatórios técnicos.

7.2 Unidade de alimentação ininterrupta (UPS)

Aquando da realização de cada uma das visitas preventivas a efetuar será respeitado o seguinte programa de manutenção:

- Verificações das ligações de Entrada, Saída e Baterias;
- Procedimento de Arranque colocação em Operação;
- Medição de Tensão de entrada (L1, L2 e L3);
- Medição de Tensão de saída (L1, L2 e L3);

- Medição de Correntes de entrada e saída;
- Medição da Tensão de Bateria;
- Comparação de valores medidos com aparelho calibrado com os valores indicados no display;
- Simulação de falha de rede abrindo o disjuntor de entrada;
- Medição e verificação do estado das baterias;
- Verificação de operação em baterias;
- Comutação para Bypass estático;
- Simulação de falha de rede com entrada do gerador;
- Teste de autonomia;
- Verificação da temperatura dos Condensadores DC;
- Verificação da temperatura dos condensadores AC;
- Inspeção visual e sonora dos Ventiladores;
- Verificação dos registos e Alarmes;
- Inspeção Geral da Eletrónica;
- Limpeza geral da unidade (s);
- Configurações e Upgrades sempre que necessários.

7.3 Sistema automático de deteção e extinção de incêndio

Aquando da realização de cada uma das visitas preventivas será respeitado o seguinte programa de manutenção:

- Verificação e ensaios de operacionalidade dos detetores;
- Ensaio dos botões de alarme e indicadores de Acão;
- Limpeza, verificação, afinação e ensaio da central de sinalização e comando;
- Ensaio dos comandos;
- Ensaio de funcionamento dos quadros repetidores de alarmes;
- Verificação da corrente de carga das baterias de socorro;
- Inspeção visual da rede de cabos.

Sistema de Extinção

- Visualização dos manómetros dos cilindros;
- Visualização do estado da linha de comando, coletor e tubagem de distribuição aos difusores;
- Visualização do estado dos difusores;

- Ao abrigo do DL 56/2011 de 21 de abril será realizada a deteção de fugas com regularidade mínima definida por lei e emitidos os respetivos relatórios técnicos.

Nota – *O gás extintor deverá ser substituído ao fim de 10 anos, os cilindros deverão ser sujeitos na mesma altura a prova hidráulica.*

7.4 Sistema de gestão técnica e monitorização ambiental (Modsecur DMS)

Aquando da realização de cada uma das visitas preventivas a efetuar será respeitado o seguinte programa de manutenção:

- Atualização de firmware (quando aplicável);
- Atualização de software;
- Verificação de alarmes;
- Verificação e teste das entradas e saídas;
- Verificação do estado dos equipamentos associados (sondas contatos, interfaces com unidades climatização, UPS´s, analisadora energia, etc.);
- Comparação de valores de leitura do sistema com medições no local com equipamento calibrado;
- Verificação de logs;
- Verificação GSM;
- Limpeza e correção do sistema de monitorização;
- Verificação/Teste de comunicação e envio de alarmística;
- Testes à Alarmística.

7.5 Quadros Elétricos

Aquando da realização de cada uma das visitas preventivas a efetuar pela entidade adjudicatária, será respeitado o seguinte programa de manutenção:

- Verificar conformidade com desenhos;
- Verificação de estado geral de conservação e acessibilidade;
- Limpeza geral e reaperto;
- Análise Termográfica;
- Verificação de identificações;
- Testes diferenciais;
- Verificações de ligações de terra;
- Medição de tensões e correntes.

7.6 Módulo Contentorização de Frio (ModSecur CAC)

Aquando da realização de cada uma das visitas preventivas a efetuar será respeitado o seguinte programa de manutenção:

- Verificar funcionamento das portas e corrediças;
- Verificação de estado geral de conservação e acessibilidade;
- Limpeza geral;
- Verificar estado das borrachas;
- Verificar integridade do sistema;
- Inspecionar interior do CAC para detetar áreas de mistura de ar quente com frio (bastidores com áreas vazias sem obturadores);
- Obturação de espaços livres nos bastidores.

8. Equipamentos abrangidos pelo suporte/manutenção

Lista de equipamentos instalados						
Designação	**Marca / Modelo**	**QT.**	**Nº Intervenções Ano**	**Substituição de Peças**	**Tempo Resposta**	**Disponibilidade**
Unidade de Climatização	ModSecur Conteg / ACSODXA84230100H	7un	4	Sim	NBD(*)	8x5 (*)
UPS	Riello / MST 120kVA	2un	4	Sim	NBD	8x5
Infraestrutura de Gestão de Alarmes	ModSecur / DMS	1un	4	Sim	NBD	8x5
Quadros Elétricos	Quadro Geral + Quadro Socorrido 1 e 2	3un	2	Sim	NBD	8x5
Sistema de Deteção e Extinção Incêndio	Aritech + HFC227ea	1un	2	Sim	NBD	8x5 (*)
Contentorização	ModSecur / CAC	2un	2	Sim	NBD	8x5
Sistema de CCTV da Sala do DC	multimarca	1un	2	Sim	NBD	8x5

(*) Resposta em 2 horas no caso de paragem total do equipamento, sendo nesta situação a disponibilidade de 24x7

Lista de números de série		
Designação	**Marca / Modelo**	**Números de série**
Unidade de climatização	ModSecur Conteg / ACSODXA84230100H	390480/3YU02402 390486/3YU02406 SN407806 SN409175 SN409176 SN409177 SN409178
UPS	Riello / MST 120kVA	MR49UP569530001 MR49UP569530002